



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964  
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

---

**LEI N.º 1.216, de 16 de junho de 2015.**

**EMENTA:** CONCEDE AUMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art.1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal de Marilândia autorizado em aumentar no percentual de 8,8% (oito vírgula oito por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos.

**Art.2º** - O aumento de que se trata o caput do artigo 1º desta Lei será aplicado aos eventuais vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, ocupante de cargos efetivos e comissionados.

**Art.3º** - O aumento que se refere o artigo. 1º desta Lei, são os percentuais concedidos ao salário mínimo referente ao ano de 2015.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data em 01 de junho de 2015, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 16 de junho de 2015.

**Osmar Passamani**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 16/06/2015.

**Data de Publicação**